



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

### ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, a ser realizada no dia 26 de setembro de 2023, na Câmara Municipal de Serrana, com a presença do Presidente, da Relatora, e da Procuradora Jurídica, e ausente a membra da Comissão. Os membros da Comissão analisaram a seguinte matéria:

**OFÍCIO SG Nº 221/2023 retificado** em resposta ao **OFÍCIO CMS Nº 184/2023**, referente ao **PL Nº 18/2023**, de autoria do Prefeito Municipal.

**OFÍCIO SG 231/2023** em resposta ao **OFÍCIO CMS Nº 198/2023**, referente ao **PLC Nº 15/2023**, de autoria do Prefeito Municipal.

**OFÍCIO SG Nº 230/2023** em resposta ao **OFÍCIO CMS Nº 199/2023**, referente ao **PLC 17/2023**.

Após a análise dos projetos citados, os membros da Comissão acordaram no exposto a seguir:

Quanto ao **OFÍCIO SG Nº 221/2023 retificado**, foi dito pelos membros da Comissão que este respondeu todos os questionamentos feitos no Ofício CMS Nº 184/2023. Dessa forma, quanto aos aspectos financeiros e orçamentário, foi dito pelos membros da Comissão que o projeto de lei em tela atende as exigências do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para abertura de créditos adicionais especiais e suplementares, tendo em vista que a exposição de prévia justificativa, a indicação dos recursos disponíveis e das dotações orçamentárias que serão implementadas, bem assim não acarreta impacto negativo no orçamento municipal.

No tocante ao **OFÍCIO SG 231/2023**, verificou-se que este apresentou resposta inclusiva, tendo em vista que a Prefeitura Municipal apenas informou que não haverá impacto financeiro orçamentário, tendo em vista que os cargos criados serão para regularizar situações de servidores que já estão exercendo a função de Diretor de Escola por substituição. Contudo, esclarece-se que, em que pese o referido projeto de lei complementar, a princípio, não aumente despesa com pessoal, o art. 22, parágrafo único, inciso II, da LRF veda a criação de cargo quando a despesa com pessoal excede o limite prudencial, independente do aumento de despesa. Assim, diante da negativa de resposta a respeito do percentual atual de despesa com pessoal, resta prejudicada a análise de



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

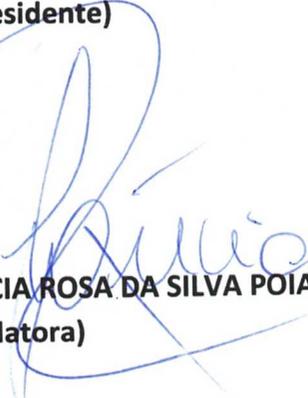
<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

legalidade do presente projeto, motivo pelo qual esta Comissão se manifesta contrária à tramitação regular do projeto em Plenário.

Por fim, em relação ao **OFÍCIO SG Nº 230/2023**, constatou-se que este não respondeu os questionamentos realizados no **OFÍCIO CMS Nº 199/2023**, motivo pelo qual os membros da Comissão acordaram em reiterar o ofício da Edilidade.

Nada mais havendo, após a manifestação dos membros desta Comissão, encerrou-se a discussão da matéria. Esta ata, elaborada por mim, Caroline Colmanetti Silva, que secretariei *ad hoc* a reunião, posteriormente, foi lida e assinada por todos os participantes da reunião.

  
**WALDENOR DE ASSIS SILVA**  
(Presidente)

  
**LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES**  
(Relatora)

  
**CAROLINE COLMANETTI SILVA**  
(Procuradora Jurídica)